



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

-----“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE CONTADORES -  
BRAGANÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERRUÇÃO E  
RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA”-----

----- Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: AGS – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE SALUBRIDADE, S.A.**, com sede em Lagoas Park, Edifício 6, piso 0, letra A, Porto Salvo, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 502 012 005, com o capital social de € 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número 502012005, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 06-03-2020, que arquivo, representada pelo procurador Altino Barbosa da Conceição, natural da freguesia de Mosteiró, concelho de Vila do Conde, residente na Rua Mosteiró, 199, 4485-935 Mosteiró, Vila do Conde, conforme Procuração outorgada perante a notária Ana Carla Delgado Aguiar, com Cartório Notarial em

Algés, em 13 de Agosto de 2018, que adiante se arquiva. -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do representante do segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão, com o número de Identificação Civil 09564654, válido até 08-02-2029, pela certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Sintra e pela Procuração outorgada a 13 de Agosto de 2018, já referida. -----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 8 de março de 2019, mediante competência delegada por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal realizada em 28 de janeiro de 2019, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Concurso Público o **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE CONTADORES - BRAGANÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA”** em conformidade com a Proposta apresentada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

----- O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de leitura de contadores - bragança e prestação de serviços para interrupção e restabelecimento do fornecimento de água**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante. -----

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Prazo**

----- O presente contrato mantém-se em vigor durante um ano. Este prazo poderá ser renovável por idêntico período, até ao limite máximo de dois anos. A renovação do contrato dependerá, anualmente, da decisão do órgão competente e deverá ser comunicada ao segundo outorgante até três meses antes do termo do respetivo período contratual. Caso tal não aconteça, compete ao segundo outorgante, durante o decurso do mês seguinte, requerer a renovação anual do contrato, apresentando para o efeito, um relatório exaustivo e rigoroso dos serviços prestados durante o ano em curso. Em face de tal solicitação, o primeiro outorgante informará o segundo outorgante sobre a decisão tomada até ao limite do prazo contratual em vigor e em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei<sup>1</sup>, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente Contrato.-----

**Cláusula 3.ª**

**Preço e condições de pagamento**

----- 1. O encargo total do presente contrato é de € 219.499,68€ (duzentos e dezanove mil quatrocentos e noventa e nove euros e sessenta e oito cêntimos), com exclusão do Imposto de Valor Acrescentado, de acordo com a lista contratual dos preços unitários da Proposta apresentada pelo segundo outorgante.-----

----- 2. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Bragança, nos termos do número anterior anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, uma por cada serviço, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.-----

----- 3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo primeiro outorgante, nos termos da

Cláusula 8.<sup>a</sup> do caderno de encargos. -----

----- 4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

----- 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número dois, as facturas são pagas através de cheque. -----

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do prestador de serviço**

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, condições técnicas ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:-----

----- a) Obrigação de definir, conjuntamente com o primeiro outorgante, qual o âmbito das acções, públicas ou privadas, susceptíveis de poderem afectar o desenvolvimento e execução dos serviços; -----

----- b) Obrigação de transmitir ao primeiro outorgante informações sobre problemas detectados ou sugestões relativamente à eventual reformulação do processo;-----

----- c) Obrigação de participar nas reuniões convocadas pelo primeiro outorgante, desde que a convocação seja feita por qualquer meio com dois dias de antecedência. -----

----- 2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

**Cláusula 5.ª**

**Fases da prestação de serviços**

----- O segundo outorgante obriga-se à execução do serviço de acordo com o previsto na Parte II das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.-----

**Cláusula 6.ª**

**Conformidade e garantia técnica**

----- O segundo outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao primeiro outorgante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

**Cláusula 7.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

----- 1.O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que

fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

----- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 15 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Força maior**

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 15.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

----- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

----- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução do contrato**

----- 1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 16.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

-----2. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o segundo outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 17.<sup>a</sup> da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Caução**

-----Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de € 10.974,98 (dez mil novecentos e setenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos), correspondente a 5% do montante total do encargo, com exclusão do IVA, por GARANTIA BANCÁRIA NR.º 00125-02-2151626, do Banco Comercial Português, S.A., emitida no Porto, no dia 14 de março de 2019.-----

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Seguros**

----- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil e cobertura de acidentes de trabalho. -----

----- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de dez dias úteis.-----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Arbitragem**

----- 1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras: -----

----- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de

acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;-----

----- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Bragança e é composto por três árbitros; -

----- c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;-----

----- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.-----

----- 2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.-----

### **Cláusula 13.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

----- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -

### **Cláusula 14.ª**

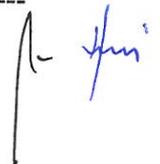
#### **Comunicações e notificações**

----- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

----- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

### **Cláusula 15.ª**

#### **Contagem dos prazos**





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Prevalência**

----- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -

----- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Disposições finais**

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----

----- 3. O procedimento do Concurso Público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal realizada em 28 de janeiro de 2019. -----

----- 4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 8 de março de 2019, mediante competência delegada por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal realizada em 28 de janeiro de 2019. -----

----- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 11 de março de 2019,

mediante competência delegada por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal realizada em 28 de janeiro de 2019. -----

----- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança no dia 20 de março de 2019. -----

----- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 219.499,68€ (duzentos e dezanove mil quatrocentos e noventa e nove euros e sessenta e oito cêntimos). -----

----- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 02.02.25. (Compromisso n.º 2019/1000). -----

----- 9. O encargo para o presente ano económico é de € 112.583,59 (cento e doze mil quinhentos e oitenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos), com inclusão de IVA. -----

----- 10. O gestor do presente contrato designado por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal realizada em 28 de janeiro de 2019, é o Técnico Superior, Luís Filipe Verdelho Paula. -----

----- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

----- Verifiquei que: -----

----- Tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, em 21-01-2019. --

----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Oeiras-1, em 15 de fevereiro de 2019, comprovativa de que não é devedor ao Estado. -----





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante.-----

----- **Arquivo:** -----

----- Proposta; -----

----- Convite e Caderno de Encargos e -----

----- Fotocópia da Certidão do Registo Comercial de Sintra. -----

----- Procuração emitida em 13 de agosto de 2018. -----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,

*Henrique*

Segundo Outorgante,

*Arturo Barbosa*

Oficial Público,

*Branca Flux Cardoso Lopes Ribeiro*

